



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 310, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera, *ad referendum* do Conselho Universitário, a Resolução nº 47/Consup, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre as normas regulamentares do Concurso Público para provimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRESIDENTE EM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2023, Seção 2, página 1, com base nos documentos constantes do Processo nº 23507.000727/2026-39, e nos termos do artigo 24 do Estatuto da UFCA, combinado com o artigo 7º do Regimento Interno do Consuni, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 47/Consup, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre as normas regulamentares do Concurso Público para provimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. A avaliação de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, consiste na análise dos títulos apresentados pelos candidatos, os quais serão valorados conforme a Tabela de Avaliação de Títulos, disponível no Portal da UFCA, na página específica do edital do concurso.

§ 1º Para a etapa de avaliação de títulos, os candidatos aprovados na última etapa eliminatória do concurso deverão encaminhar, no dia e horário estabelecidos no Calendário de Provas, por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página do concurso:

I - a Tabela de Avaliação de Títulos devidamente preenchida pelo próprio candidato, em formato .xls ou .xlsx;

II - o currículo no padrão Lattes do CNPq, em formato PDF; e

III - as cópias digitalizadas dos respectivos documentos comprobatórios, reunidas em arquivo único, no formato PDF, contendo as comprovações na mesma ordem dos itens informados na Tabela de Avaliação de Títulos.

§ 2º Caso o arquivo a que se refere o inciso III ultrapasse o limite de tamanho suportado pelo formulário, o candidato poderá dividi-lo em até dois arquivos, sendo disponibilizado campo adicional, de preenchimento opcional, para anexação da segunda parte.

§ 3º É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade, a legibilidade, a integridade e a correta organização dos arquivos anexados ao formulário eletrônico, bem como o atendimento aos formatos exigidos.

§ 4º Não será permitida a entrega de títulos fora do prazo, em desacordo com a forma estabelecida nesta Resolução ou em desconformidade com o edital do concurso.

§ 5º Excepcionalmente, poderá ser autorizado, de forma temporária, o envio da documentação por correio eletrônico ou outro meio excepcional definido em comunicado oficial, a ser divulgado na página do concurso.

§ 6º Será atribuída nota zero ao candidato que não encaminhar os títulos na forma e no prazo estabelecidos no edital e nesta Resolução, não caracterizando, contudo, tal fato sua eliminação do certame.

§ 7º Serão aceitos diplomas emitidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituições devidamente credenciadas ou regulamentadas, conforme a legislação brasileira vigente.

§ 8º Para os fins desta Resolução, consideram-se cursos de graduação aqueles reconhecidos pelo Ministério da Educação e que atendam às prescrições da legislação específica.

§ 9º Na avaliação de títulos, os membros da Comissão Julgadora atribuirão, de forma conjunta, nota única a cada candidato, observados os seguintes critérios e procedimentos:

I - somente serão apreciados e pontuados os itens constantes na Tabela de Avaliação de Títulos que estejam devidamente comprovados;

II - somente serão computadas as atividades realizadas nos últimos cinco anos, excetuados os títulos de doutorado, mestrado, especialização e graduação; e

III - a pontuação, quando aplicável, terá como referência a classificação *Qualis* da grande área de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES relacionada ao objeto do concurso.

§ 10. Para cada um dos três itens de avaliação de títulos constantes na Tabela de Avaliação de Títulos, a maior nota obtida entre os candidatos será convertida em dez, sendo as notas dos demais candidatos convertidas proporcionalmente.

§ 11. A nota final do candidato na avaliação de títulos corresponderá à média aritmética simples das notas convertidas nos três itens de avaliação, expressa em escala de zero a dez, com uma casa decimal.” (NR)

“Art. 44. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para concursos públicos a serem abertos, bem como para os concursos públicos em andamento, desde que a alteração do edital seja publicada no Diário Oficial da União, em tempo hábil, antes da etapa de avaliação de títulos.

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário